



CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA
CIDADE SIMPATIA – ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER DA COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR
AO PROJETO DE LEI N.º 26/2022

Pretende o nobre vereador Sr. Yan Lopes de Almeida, através do Projeto de Lei nº 26/2022, que “Dispõe sobre a proibição de cobrança de qualquer taxa extra ou valor adicional para a matrícula e/ou estadia de alunos com TEA – Transtorno do Espectro Autista, Síndrome de Down ou qualquer condição de deficiência física ou mental, em escolas, cursos e demais instituições de ensino no âmbito do município de Caçapava – SP, e dá outras providências”.

O direito pleiteado no presente projeto de lei, já é garantido através da Lei Federal nº13.146, de 06 de julho de 2015.

Art. 28. Incumbe ao poder público assegurar, criar, desenvolver, implementar, incentivar, acompanhar e avaliar: (...)

XVIII - articulação intersetorial na implementação de políticas públicas .

§ 1º Às instituições privadas, de qualquer nível e modalidade de ensino, aplica-se obrigatoriamente o disposto nos incisos I, II, III, V, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII, XIV, XV, XVI, XVII e XVIII do *caput* deste artigo, sendo vedada a cobrança de valores adicionais de qualquer natureza em suas mensalidades, anuidades e matrículas no cumprimento dessas determinações.

Deste modo, entende-se que a municipalização da presente garantia é plausível e deve prosperar.

É o meu parecer, vistas aos demais membros da Comissão de Defesa do Consumidor.

Sala das Comissões, 16 de maio de 2022.

TELMA DE FÁTIMA LIMA VIEIRA- PSD
Vice- Presidente e Relatora

WALDEMIR DA SILVA - MDB
Presidente

YAN LOPES DE ALMEIDA – PSC
Membro